



TERMO DE CONTRATO nº 04/2022

Processo de Licitação nº 23/2022

Termo de contrato de locação de software de processo eletrônico via web que entre si celebram o Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da Câmara Municipal, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa IDOC Tecnologia S.A. (Nome fantasia: IDOC).

CONTRATANTE: Município de Pariquera-Açu/SP, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, órgão da Administração Direta com CNPJ sob nº 44.303.683/0001-21, e-mail: camara@camarapariquera.sp.gov.br, telefone (13) 3856-1283, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR, CIRG [REDACTED], CPF/MF nº [REDACTED],

CONTRATADO: IDOC TECNOLOGIA S.A. (Nome fantasia: IDOC), CNPJ N. 19.625.833/0001-76, estabelecida na Av. Luiz Boiteux Piazza, n. 1302 - Lote 89, 1º andar, bairro Cachoeira do Bom Jesus, CEP 88.056-000, na cidade de Florianópolis/SC, telefone (48) 3031-8755, e-mail: alice@idoc.com.br, representada pelo Sr. JAISON NIEHUES, brasileiro, [REDACTED], sócio diretor, CIRG [REDACTED], CPF/MF [REDACTED].

1. **VINCULAÇÃO:** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pelos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Municipal n. 611 de 22 de dezembro de 2015, pela Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, às disposições do Convite nº 01/2022 e seus anexos, ao estabelecido no Termo de Referência, independentemente de transcrição, na proposta do licitante vencedor e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas:
2. **OBJETO:** locação de software para controle de processo eletrônico com acesso via web.
 - 2.1. O detalhamento do objeto consta no item 19 do Termo de Referência que está anexo ao Convite.
3. **REGIME DE EXECUÇÃO:** O contratado colocará à disposição da contratante o software para controle de processo eletrônico com



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

acesso via web e a conta em nuvem para armazenamento de arquivos eletrônicos e pela prestação destes serviços perceberá pagamentos mensais pelo período de doze meses que é o tempo de uso do referido software.

- 3.1. O contratado deve observar os termos do item 5 do Termo de Referência que está anexo ao Convite.
4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor total da contratação é R\$ 22.608,00 (Vinte e dois mil e seiscentos e oito reais), a ser pago em 12 parcelas de R\$ 1.884,00 (Um mil e oitocentos e oitenta e quatro reais).
 - 4.1. No preço acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
 - 4.2. Os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento constam no item 7.13 do Termo de referência que está anexo ao Convite.
 - 4.3. A data-base e as regras do reajuste de preços estão estabelecida no item 13 do Termo de referência que está anexo ao Convite.
5. **VIGÊNCIA:** A vigência contratual será de 12 (doze meses) a partir de 01/06/2022, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, por até 48 meses.
 - 5.1. Início do treinamento para uso do software ocorrerá em: 01/06/2022.
6. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:** A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Unidade:	02.01.01 – Câmara Municipal
Fonte:	01 - Tesouro
Programa:	0012 – Desenvolv. e manut. do Legislativo
Atividade:	2031 – Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	40- Serv. Tecnol. da Informação e Comun.- PJ
Desdobramento:	16 - Locação de Software

7. **GARANTIAS:** Não há exigência de garantia, uma vez que o preço do objeto somente será pago após o recebimento definitivo, mês a mês e a manutenção acontecerá sempre que o software apresentar problemas de funcionamento mediante monitoramento de rotina ao encargo da equipe técnica da contratada.
 - 7.1. As condições de manutenção e de assistência técnica estão estabelecidas no item 12.2 do Termo de Referência.



- 8. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**
- 8.1.** O contratado terá como direito precípua o recebimento das mensalidades como contraprestação pelo uso do objeto deste ajuste pela contratada.
- 8.2.** O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.
- 8.3.** Não é permitida a subcontratação do presente ajuste.
- 8.4.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (§ 1 do art. 65 da Lei 8.666/93).
- 8.5.** O contratado se obriga a dar ciência prévia à contratante quando, em decorrência deste ajuste, tiver que fazer uso de dados privados que tiver acesso em razão da presente contratação, sem prejuízo da mera correção de falhas no banco de dados do sistema.
- 8.6.** É vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do contratado, principalmente se tal ação tiver o objetivo de obtenção de vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção das hipóteses previstas no art. 4º da Lei 13.709/2018.
- 8.7.** O contratado se compromete a observar as disposições da Lei 13.709/2018 que tenham relação com a presente contratação.
- 8.8.** A contratante tem o direito de ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do objeto contratado e de obter informações e esclarecimentos acerca do software e da hospedagem contratada.
- 8.9.** O detalhamento das obrigações específicas relativas ao presente ajuste constam no item 14 do Termo de Referência em anexo ao Convite.
- 9. SANÇÕES CABÍVEIS:** O descumprimento do presente ajuste, seja parcial ou integral, sujeitará o contratado às sanções de advertência, multa, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.
- 9.1.** O detalhamento das responsabilidades e sanções a que está sujeito o contratado consta no item 16 do Termo de Referência em anexo ao Convite.
- 10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:** O modelo de gestão de contrato e as regras de fiscalização do objeto contratado se dará em conformidade com regulamentação específica, de competência do órgão contratante, independente de transcrição, e de acordo com o detalhamento constante no item 6 do Termo de Referência em anexo ao Convite.



11. **CASOS DE REVOGAÇÃO:** Constituem motivos para a extinção do presente ajuste:
 - 11.1. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos e/ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.2. A lentidão do seu cumprimento nos prazos estipulados e/ou o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento e/ou a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 11.3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - 11.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 11.5. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
 - 11.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.7. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, conforme o caso;
 - 11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 11.10. A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
 - 11.11. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - 11.12. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 11.13. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 11.15. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 11.16. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.17. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso: balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos ou relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos ou, ainda, indenizações e multas.
- 11.18. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção e o pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.
12. **CASOS DE ALTERAÇÃO UNILATERAL DO AJUSTE:**
 - 12.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - 12.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - 12.3. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
 - 12.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
13. **CASOS DE ALTERAÇÃO DO AJUSTE POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**
 - 13.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

- 13.2. Quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 13.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 13.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
14. **DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao contratado caucionar ou utilizar este instrumento de contrato para qualquer operação financeira e interromper a execução contratual, sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em Lei.
15. **CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas de licitações e contratos aplicadas ao objeto de contratação e, subsidiariamente, segundo às disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **ALTERAÇÕES:** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
17. **PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.
18. **CIÊNCIA ÀS PARTES DO CONTROLE EXTERNO:** As partes contratantes estão cientes de que o presente ajuste estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico, além de publicação de Despachos e Decisões publicadas no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

- 19. FORO DE ELEIÇÃO:** É competente o Foro de Pariquera-Açu para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando as partes cientes dos ajustes fixados neste instrumento contratual que foi redigido em duas vias de igual teor e forma e, para fim de dar validade e eficácia ao pactuado, depois de lido e achado em ordem, assinaram o ajuste na presença de duas testemunhas.

Pariquera-Açu – SP, 25 de maio de 2022.

DELMAR DJALMA SIMÕES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal
Responsável legal da CONTRATANTE

JAISON NIEHUES
Responsável legal da CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo:

CPF:

Endereço:

2) Nome completo:

CPF:

Endereço